

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N.º068/2002**

**Sanciona e promulga o projeto de Lei nº  
002/2002, que dispõe sobre o aproveitamento de  
alimentos não servidos e próprios para o con-  
sumo humano. ”**

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Itati, o Programa Municipal de Coleta, armazenamento e Distribuição de Alimentos, ou seja, as sobras não Comercializadas e aproveitáveis para o Consumo Humano, o qual poderá ser implantado com a colaboração de entidades voltadas aos programas sociais, da sociedade civil e outras.

**Art. 2º** - As etapas, formas de execução e fases de desenvolvimento do Programa estabelecido no art. 1º ficam a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, governamental e não-governamental.

**Art. 4º** - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no Prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 17 de janeiro de 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB

Prefeito Municipal

Reg. as folhas nº \_\_\_\_\_ do livro de Lei nº \_\_\_\_\_ em data supra.

VALCIR SIMONETTI

Sec. Adm. e Fazenda